



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/2091.10390-06

## **SUBEMENDA Nº - PLEN**

(à Emenda nº 4 – PLEN ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao art. 5º do PLP 149, de 2019, na forma da Emenda nº 4 – PLEN, a seguinte redação:

**“Art. 5º .....**

.....  
§ 1º O disposto no inciso I não se aplica a servidores civis e militares das áreas de saúde e de segurança pública alocados no combate à Covid-19.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores da saúde e da segurança pública, civis e militares, estão na linha de frente do combate à COVID-19. Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diária e diretamente ao risco de contágio pelo coronavírus. É justo manter a competência dos Estados, do DF e dos municípios de ajustar a remuneração desses profissionais em função das particularidades locais referentes à doença.

Sala das Sessões,

**Fernando Collor  
Senador**